DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 247/2017

de 15 de dezembro de 2017

que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE [2019/1653]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento Delegado (UE) 2017/1499 da Comissão, de 2 de junho de 2017, que altera os anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 510/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho para efeitos da adaptação de ambos à mudança do procedimento de ensaio regulamentar de medição das emissões de CO_2 dos veículos comerciais ligeiros [1], deve ser incorporado no Acordo EEE.

(2) O Regulamento Delegado (UE) 2017/1502 da Comissão, de 2 de junho de 2017, que altera os anexos I e II do Regulamento (CE) n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho para efeitos da adaptação de ambos à mudança do procedimento de ensaio regulamentar de medição das emissões de CO_2 dos veículos ligeiros [2], deve ser incorporado no Acordo EEE.

(3) O anexo XX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XX do Acordo EEE, o capítulo III é alterado do seguinte modo:

1) Ao ponto 21ae [Regulamento (CE) n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32017 R 1502**: Regulamento Delegado (UE) 2017/1502 da Comissão, de 2 de junho de 2017 (JO L 221 de 26.8.2017, p. 4).»

2) Ao ponto 21ay [Regulamento (UE) n.º 510/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32017 R 1499**: Regulamento Delegado (UE) 2017/1499 da Comissão, de 2 de junho de 2017 (JO L 219 de 25.8.2017, p. 1).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos Delegados (UE) 2017/1499 e (UE) 2017/1502 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

[1] JO L 219 de 25.8.2017, p. 1.
[2] JO L 221 de 26.8.2017, p. 4.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 16 de dezembro de 2017, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*), ou no dia da entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 109/2017, de 16 de junho de 2017 ([3]), consoante a data que for posterior.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de dezembro de 2017.

Pelo Comité Misto do EEE
A Presidente
Sabine MONAUNI

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.
([3]) JO L 142 de 7.6.2018, p. 41.